

LEI Nº 2.526, 30 DE JUNHO DE 1989

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR COM O BDMG - BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS,
OPERAÇÕES DE CRÉDITO, COM OUTORGA
DE GARANTIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com o BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, operação de crédito até o valor máximo de NCz\$-95.000,00 (noventa e cinco mil cruzados novos), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através, da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§1º - O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente, segundo o IPC - índice de Preços ao Consumidor em sua variação verificada desde a aprovação desta Lei a data de celebração do contrato de financiamento.

§2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até, 10% (dez por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor, e reajuste monetário correspondente a 100% (cem por cento) da variação do IPC - índice de Preços ao Consumidor.

§3º - O IPC - Índice de Preços ao Consumidor poder ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

§4º - Sobre o montante de cada uma das liberações ser cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§5º - O principal de dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que, durante o período de concorrência o Município pagarão os juros conforme dispõe o parágrafo segundo deste artigo, a contar da data de contratação.

Artigo 2º Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo primeiro serão aplicados na aquisição de dois caminhões, cuja compra fica o Poder Executivo autorizado a realizar, inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das despesas antes descritas e que se acham orçados em NCz\$-98.306,00 (noventa e oito mil, trezentos e seis cruzados novos).

Artigo 3º Em garantia do financiamento, o Município cederá ao BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os quais ficarão vinculados operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo 4º Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1990, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no artigo segundo e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Artigo 6º Fica a BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do artigo terceiro desta Lei podendo, utilizar-se destes recursos no pagamento que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de junho de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação jornal Diário do Oeste nº3.500 08 a 11 de julho de 1989